

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Despacho n.º 7263/2020

Sumário: Altera o Aviso n.º 10223/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2020 — apoio a projetos direcionados a «Condomínio de Aldeias — Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta».

Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Condomínio de Aldeias — Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta

Atenta a necessidade de introduzir alterações ao Aviso n.º 10223/2020 — Condomínio de Aldeias — Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho, determino a alteração dos n.ºs 2.1., 2.1.2., 2.2.1., alínea a), 12.1.2, subalínea iv) e 13.5., do já citado Aviso n.º 10223/2020, que passam a ter a seguinte redação:

«2.1 — É objetivo geral do presente Aviso apoiar operações de adaptação às alterações climáticas a desenvolver por Condomínio de Aldeia, no perímetro da área edificada, designada por interface urbano rural, que foi classificada consoante o tipo e a proximidade do coberto envolvente. Nesta interface preconiza-se, designadamente, reconversão de áreas de matos e floresta à volta dos aglomerados populacionais noutros usos, desde que naturais ou seminaturais e estrategicamente geridos, incluindo áreas agrícolas de exploração pouco intensa, pomares com dimensões adequadas à integração no mosaico, zonas de pastagem extensivas, prados, parques ou jardins ricos em biodiversidade ou clareiras, garantindo a segurança de pessoas e bens, o fornecimento de serviços prestados pelos ecossistemas e o fomento da biodiversidade. A área de intervenção de cada operação a desenvolver por cada Condomínio de Aldeia deve verificar os seguintes critérios:

2.1.2 — Deve abranger a faixa do aglomerado populacional situada no mínimo a 100 metros — o que corresponde às faixas de gestão de combustível, aprovadas no âmbito dos PMDFCI — e no máximo, até aos 500 metros (área máxima de apoio);

2.2.1 — Atuar nos territórios vulneráveis ao nível da conflitualidade entre a perigosidade de incêndio e a ocupação e uso do solo, nomeadamente nos locais identificados no Anexo I, com o objetivo de promover a redução da extensão da interface urbano-rural direta, uma transformação da paisagem que garanta a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território, nas seguintes componentes específicas:

a) Garantir a remoção total ou parcial da biomassa florestal, através da afetação do solo a usos não florestais, com o objetivo de reduzir a extensão da interface urbano-rural direta, para prevenir e minimizar os riscos associados a incêndios rurais;

12.1.2 — Relativa à candidatura:

iv) Identificação e caracterização da área de intervenção do projeto: área de intervenção (ha) e cartografia com delimitação da mesma; extensão da interface urbano-rural direta a intervir de acordo com a informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas e da Interface Urbano-Rural 2018 (<http://mapas.dgterritorio.pt/viewer/areasedificadas.html>), abrangência da faixa do aglomerado populacional situada no mínimo a 100 metros — o que corresponde às faixas de gestão de combustível, aprovadas no âmbito dos PMDFCI — e, no máximo, até aos 500 metros (área máxima de apoio);

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o Anexo IV ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.»

9 de julho de 2020. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

313385789